

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 04.992.216/0001-31

TOMBO 140 / HMI

VISTO Quita

DATA 08 / 08 / 16

2. OBJETO:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria, administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil - HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede na Av. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP 74125-090;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade simples pura.



Adriano Muricy
Juridico
OAB/BA 14.348



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14 - Av. Perimetral, Quadra 37, Lote 74, Sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.992.216/0001-31, com sede à Rua 146, nº 92, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74.170-090, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria, administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial para o Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita de serviços de consultoria e assessoria, administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo publico seletivo para a contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

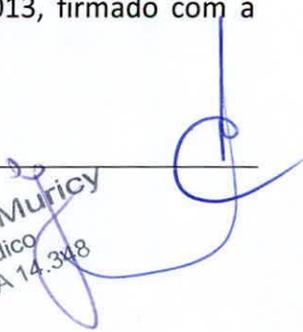
Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial, em prol da denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com sede Av. Diamantes, Quadra 2A, Setor Condomínio dos Arcos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74949-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela **Contratante**, conforme contrato de gestão nº 002/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
 - b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
 - f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

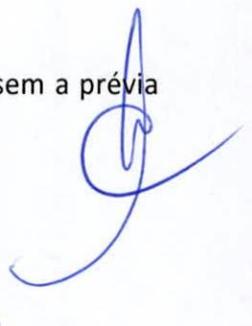
§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;



Adriano Múrcy
Jurídico
OAB/BA 14.344



- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

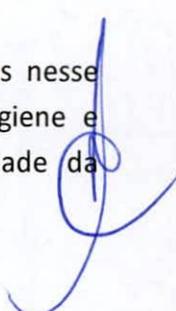
6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



CONTRATADA por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços.

- 8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
 - e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.342

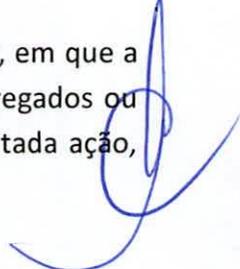


Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1.** Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5.** Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1.** A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação,


Adriano Muricy
Juridico
OAB/BA 14.348


somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte


Adriano Múrcy
Jurídico
OAB/BA 14.348

inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 12.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de julho de 2016.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348


5º OFÍCIO

BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

BRZEZINSKI Advogados Associados S/S
CNPJ/MF nº 04.992.216/0001-31
OAB-GO nº 457

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 17.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.023.851-04, residente na Alameda das Camélias, Qd. 9-A, Lt. 30, Jardins Vienna, Aparecida de Goiânia – GO.

JULIANA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA CUNHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO nº 30.486, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.406.301-63, residente na Rua 19, nº 342, Centro, Goiânia – GO;

KIEVER CHARTEN DE OLIVEIRA CARRIJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.834, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.665.331-91, residente na Rua Teresina, nº 30, apt. 310-B, Ed. Spazio Granville, Alto da Glória, Goiânia – GO.

Únicos sócios da sociedade **BRZEZINSKI Advogados Associados S/S**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás sob o nº 457, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 04.992.216/0001-31, com seus atos constitutivos devidamente aprovados e arquivados pelo Conselho Seccional da OAB-GO, por despacho de 25 de março de 2002, com sede em Goiânia – GO, na Rua 146, nº 92, Setor Marista, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da cessão cotas

1.1) O sócio **KIEVER CHARTEN DE OLIVEIRA CARRIJO**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo ao sócio **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA** a totalidade de suas cotas, 8.820 cotas. O titular retirante transfere livremente todos os direitos e obrigações da empresa, inclusive ATIVO e PASSIVO, dando plena e geral e irrevogável quitação, para não reclamar em tempo algum em juízo ou fora dele.

1.2) A sócia **JULIANA BOAVENTURA TEIXEIRA DE PAULA CUNHA**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo ao sócio **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA** a totalidade de suas cotas, 90 cotas. A titular retirante transfere livremente todos os direitos e obrigações da empresa, inclusive ATIVO e PASSIVO, dando plena e geral e irrevogável quitação, para não reclamar em tempo algum em juízo ou fora dele, ficando assim a distribuição do capital social;

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)	(%)
-----------------	-------	-------------	-----

Juliana Boaventura Teixeira de Paula Cunha

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em, 16/03/2016,
Registro na OAB/GO sob o nº 457
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 18/03/2016.

Rayssa Franco Vitorino
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

João Paulo Brzezinski da Cunha	9.000	90.000,00	100
TOTAL	9.000	90.000,00	100

1.3) O sócio remanescente **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA** compromete-se a pluralizar o quadro societário no prazo máximo de cento e oitenta dias, nos termos do art. 1.033 do CCB;

CLÁUSULA SEGUNDA
Da extinção das filiais

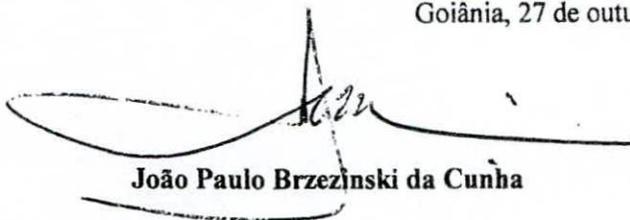
Ficam extintas as filiais de Anápolis e Palmas.

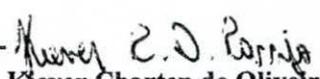
CLÁUSULA TERCEIRA
Da Consolidação

Continuam em pleno vigor e devidamente consolidadas todas as demais cláusulas e condições do contrato social constitutivo e alterações contratuais que, implícita ou expressamente, não contrariam o disposto na presente alteração.

E por estarem assim justos, contratados e alterados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 27 de outubro de 2015.


João Paulo Brzezinski da Cunha


Klever Charten de Oliveira Carrijo


Juliana Boaventura Teixeira de Paula Cunha

Testemunha: Rosana Inance e. R. Travençolo
CPF: 025.388.931-60

Testemunha: Ellen Leonilda V. de Sousa
CPF: 962.817.661-70



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em, 16/03/2016,
Registro na OAB/GO sob o nº 457
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 18/03/2016.

Rayssa Fráncô Vitorino
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE SIMPLES

BRZEZINSKI Advogados Associados S/S

CNPJ/MF nº 04.992.216/0001-31

OAB-GO nº 457

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos Sócios

- 1.1) **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 17.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.023.851-04, residente na Alameda das Camélias, Qd. 9-A, Lt. 30, Jardins Vienna, Aparecida de Goiânia – GO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Denominação Social

- 2.1) Sob a Denominação Social de **BRZEZINSKI Advogados Associados S/S**, as partes acima indicadas constituem uma Sociedade Simples de Trabalho, com sede em Goiânia-GO, na Rua 146, nº 92, Setor Marista.
- 2.2) Havendo falecimento do sócio que outorga nome à sociedade, manter-se-á a denominação presente, mesmo que alterada a composição societária.

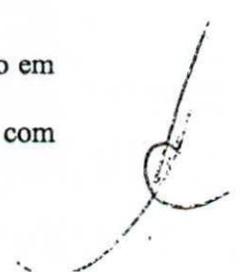
CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objeto

- 3.1) Constituí objeto do presente contrato a prestação de serviços da advocacia em geral, assessoria, consultoria e auditoria na área jurídica pelos sócios pelos sócios, auferindo lucros e repartindo as eventuais despesas decorrentes da execução destes objetivos, de forma igualitária.
- 3.2) Os serviços contratados em nome da sociedade deverão, em regra, ser executadas conjuntamente pelos sócios, sendo que todos os rendimentos provenientes de honorários deverão ser revertidos em benefício do patrimônio social.
- 3.3) Excepcionalmente, qualquer um dos sócios poderá funcionar individualmente em causas onde ficar comprovada a expressa exigência do cliente, neste sentido. Nestes casos, o sócio deverá ser constituído por procuração “ad judicium” em seu próprio nome, correndo por sua conta as despesas e ônus processuais decorrentes, e percebendo integralmente os honorários daí advindos. A sociedade não se responsabilizará quanto aos atos pelo sócio nestas condições.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo e Vigência

- 4.1) O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início em 20 de fevereiro de 2002, data de sua constituição.
 - 4.2) O Sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá dar aviso ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em, 16/03/2016,
Registro na OAB/GO sob o nº 457
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 18/03/2016.

Rayssa Franco Vitorino
Aux. Adm/CSA/OAB-GO

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social

- 5.1) O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 9.000 cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), ficando assim a distribuição do Capital social:

SÓCIOS COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)	(%)
João Paulo Brzezinski da Cunha	9.000	90.000,00	100
TOTAL	9.000	90.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA

Da Representação da Sociedade

- 6.1) A sociedade será administrada e gerida, representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo sócio **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA** isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso em atividades alheias aos fins sociais.
- 6.2) Em caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a administração e gerência passará automaticamente para os sócios que restarem na sociedade.
- 6.3) Mediante procuração com poderes especiais e expressos, será permitido aos sócios constituírem em nome da sociedade, mandatários e procuradores para a execução de atos determinados constantes do instrumento de mandato.
- 6.4) A sociedade, os sócios ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a OAB, em que incorrer o responsável pelo ato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Balanço Atual e Extraordinário

- 7.1) O Exercício social coincidirá com o ano civil sendo que ao final de cada ano, será efetuado um balanço geral do patrimônio social, descrevendo os lucros e prejuízos existentes serem repartidos e suportados pelos sócios na razão de cada participação.
- 7.2) Efetuar-se-á balanço extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria ou falecimento, para que se efetive a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Da Alteração e Rescisão Contratual

- 8.1) Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos casos de inclusão de novos sócios, mediante mútuo consentimento dos sócios existentes.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em, 16/03/2016,
Registro na OAB/GO sob o nº 457
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 18/03/2016.

Rayssa Franco Vitorino
Aux. Adm./CSA/OAB-GO

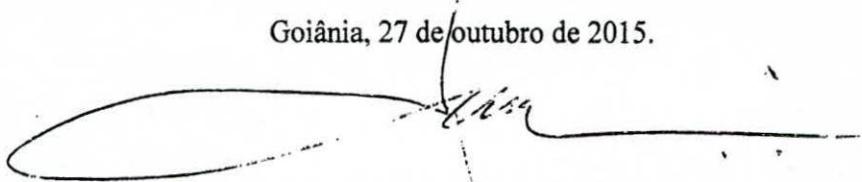
8.2) A desistência de um dos sócios, manifestada nos termos do item 4.2, acarretará a dissolução da sociedade, promovendo-se antes, porém, a liquidação do patrimônio social.

CLÁUSULA NONA
Das Disposições Gerais

9.1) Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, como o competente para a solução de quaisquer questões pendentes e litigiosas decorrentes da execução deste contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, na presença de 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Goiânia, 27 de outubro de 2015.



João Paulo Brzezinski da Cunha

Testemunha: Edenivalmilla U. de Sousa
CPF: 962817661-72

Testemunha: Rosana Suanez R. Travençolo
CPF: 026.388.931-60



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
REGISTRADA e APROVADA em, 16/03/2016,
Registro na OAB/GO sob o nº 457
conforme Provimento 112/06 do CF/OAB.
Comissão das Sociedades de Advogados.
Goiânia, 18/03/2016.

Rayssa Franco Vitorino
Aux. Adm/CSA/OAB-GO



CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Sócios

1.1) **MARCIO GOLANINO DO SUL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 16.958, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.748.851-68, residente e domiciliado na Rua 94-A, nº 45, Setor Sul, Goiânia – GO.

1.2) **JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 18.270, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.793.651-04, residente e domiciliado na Rua C-224, Qd. 497, Lt. 08, Jardim América, Goiânia – GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Denominação Social

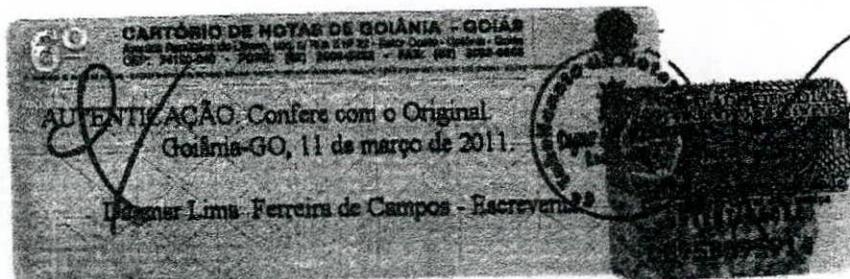
2.1) Sob a denominação social de **DIAS MENDONÇA E GOLANINO DO SUL Advogados Associados S/C** as partes acima indicadas, constituem uma Sociedade Civil de Trabalho, com sede em Goiânia-GO, na Rua C-255, s/nº, Sala 409, Qd.588, Lt. 04/08, Centro Empresarial Sebba – Setor Nova Suíça – Goiânia-GO, cujo início de suas atividades será em 20/03/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

- 3.1) Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia em geral pelos sócios, auferindo lucros e repartindo as eventuais despesas decorrentes da execução destes objetivos, de forma igualitária.
- 3.2) Os serviços contratados em nome da Sociedade deverão, em regra, ser executados conjuntamente pelos sócios, sendo que todos os rendimentos provenientes de honorários deverão ser revertidos em benefício do patrimônio social.

Ass. p.

11



- 3.3) Excepcionalmente, qualquer um dos sócios poderá funcionar individualmente em causas onde ficar comprovada a expressa exigência por parte do cliente, neste sentido. Nestes casos, o sócio deverá ser constituído por procuração "ad judicium" em seu próprio nome, correndo por sua conta todas as despesas e ônus processuais decorrentes, e percebendo integralmente os honorários daí advindos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo e Vigência

- 4.1) O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades a contar da assinatura deste termo.
- 4.2) O Sócio que desejar se retirar da sociedade deverá dar aviso ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

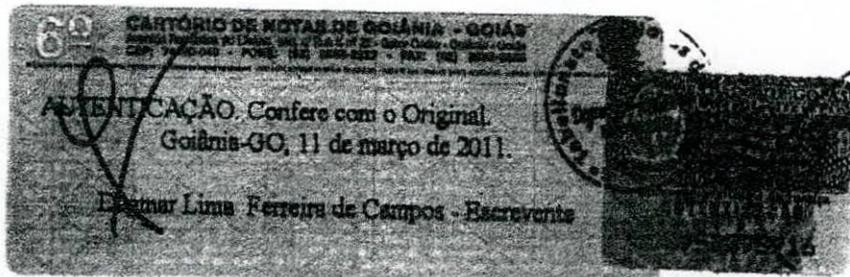
CLÁUSULA QUINTA - Do Capital Social

- 5.1) O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 2.000 cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Os Sócios subscrevem integralmente, neste ato, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada um deles, perfazendo a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Capital Social por sócio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Representação da Sociedade

- 6.1) A sociedade será administrada e gerida, representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições conferidas em lei, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu uso em atividades alheias aos fins sociais.
- 6.2) Em caso de retirada ou falecimento de um dos sócios, a administração e gerência passará automaticamente para o sócio que restar na sociedade.
- 6.3) Mediante procuração com poderes especiais e expressos, será

Anexo



mandatários ou procuradores de atos determinados constantes do instrumento de mandato.

- 6.4) A sociedade, bem como os sócios, responderão pessoalmente, de forma solidária e ilimitada, pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a OAB, em que incorrer o responsável pelo ato.

AUTENTICAÇÃO Confere com o Original
Goiânia-GO, 11 de março de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do balanço Atual e Extraordinário

Dagnar Lima Ferreira de Campos - Escrevente

- 7.1) O Exercício Social coincidirá com o ano civil, sendo que ao final de cada ano, será efetuado um balanço geral do patrimônio social, descrevendo os lucros e prejuízos existentes, que serão repartidos e suportados pelos sócios na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.
- 7.2) Efetuar-se-á balanço geral extraordinário nos casos de desistência de um dos sócios, por vontade própria ou falecimento, para que se efetive a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração e Rescisão Contratual

- 8.1) Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, nos casos de inclusão de novos sócios, mediante mútuo consentimento dos sócios existentes.
- 8.2) A desistência de um dos sócios, manifestada nos termos do item 4.2, acarretará a dissolução da sociedade, promovendo-se antes, porém, a liquidação do patrimônio social.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

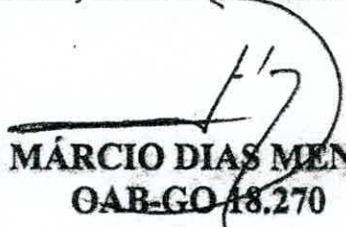
- 9.1) Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para solucionar quaisquer questões pendentes e litigiosas decorrentes da execução deste contrato.

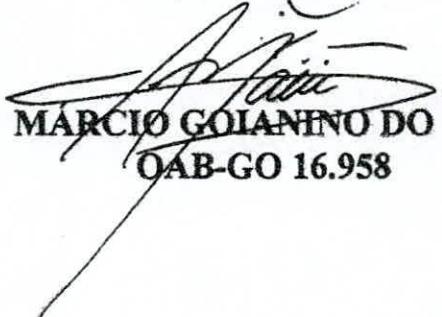
Assos

12

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

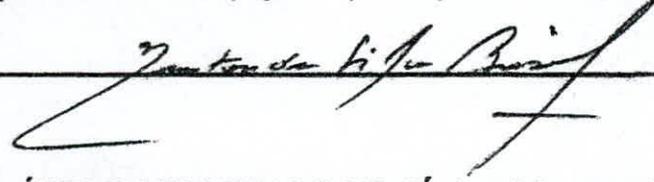
Goiânia, 20 de fevereiro de 2002


JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
OAB-GO 18.270

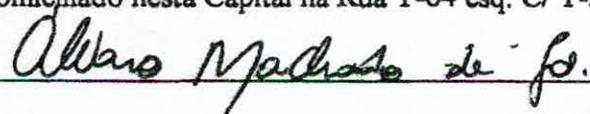

MÁRCIO GOLANINO DO SUL
OAB-GO 16.958

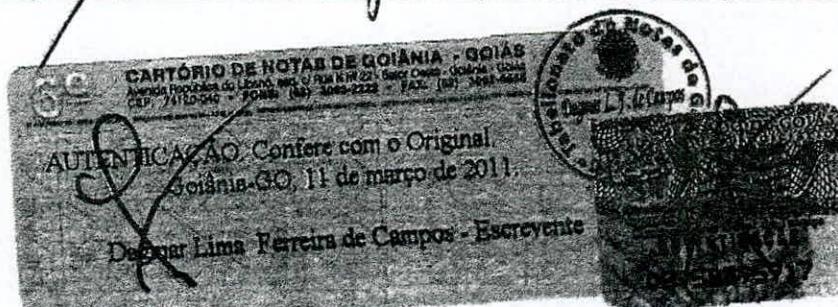
TESTEMUNHAS:

1 - NEWTON DA SILVA BRASIL, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. nº 2.666 - OAB/GO e do CPF.: 036.873.091-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua C-185, Qd. 388, It. 19, nº 432 - Setor Nova Suíça.



2 - ÁLVARO MACHADO DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. Nº 9774 - OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.130.241-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua T-64 esq. C/ T-37, nº 751, Apto. 102, Setor Bueno.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.992.216/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R 146	NÚMERO 92	COMPLEMENTO	
CEP 74.170-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3258-2624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/07/2016** às **16:56:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 **Preparar Página para Impressão**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 04.992.216/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:09:55 do dia 04/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2016.

Código de controle da certidão: **5AFC.8AFF.534B.3605**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14759207

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **04.992.216/0001-31**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.476.547.543

EMITIDA VIA INTERNET



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	3.176.440-1
Finalidade	OUTRAS FINALIDADES
Inscrição Cadastral	183.091-0
Nome	BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CPF/CNPJ	04.992.216/0001-31
Endereço	R 146 92 QD: 63 LT: 18 SET MARISTA
Atividade	SOCIEDADE SIMPLES
Início Atividade	20/03/2002

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 5 DE JULHO DE 2016

Validade 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999753 MMLINK05 USUARIO INTERNET

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04992216/0001-31
Razão Social: BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S S
Endereço: R 146 092 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74170-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2016 a 23/07/2016

Certificação Número: 2016062404210292237571

Informação obtida em 04/07/2016, às 13:28:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.992.216/0001-31

Certidão n°: 64806505/2016

Expedição: 04/07/2016, às 13:21:51

Validade: 30/12/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.992.216/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

